



REGULAMENTO GERAL DE SELEÇÕES NACIONAIS E REPRESENTAÇÕES INTERNACIONAIS

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE DAMAS

Aprovado em 25 de Outubro 2014 – De acordo com Dec.-Lei Nº 93/2014

INDICE

DISPOSIÇÕES GERAIS	2
Artigo 1 – Âmbito de aplicação	2
SELEÇÕES NACIONAIS	2
Artigo 2 – Seleções Nacionais	2
Artigo 3 – Constituição	2
Artigo 4 – Convocatória	3
Artigo 5 – Requisitos mínimos de elegibilidade	3
Artigo 6 – Critérios de seleção	4
DOS MEMBROS DAS SELEÇÕES NACIONAIS	4
Artigo 7 – Direitos	4
Artigo 8 – Deveres	4
Artigo 9 – Incumprimentos e Penalizações	5
DOS REPRESENTATES INTERNACIONAIS EXTERNOS ÀS SELEÇÕES NACIONAIS	5
Artigo 10 – Grupos de Observação	5
Artigo 11 – Oficiais e Equipa Técnica	5
Artigo 12 – Acompanhantes	6
CONCENTRAÇÕES E ESTÁGIOS DAS SELEÇÕES NACIONAIS	6
Artigo 13 – Concentrações e estágios de preparação para provas internacionais	6
DISPOSIÇÕES FINAIS	6
Artigo 14 – Entrada em Vigor	6



DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1 – Âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento estabelece os princípios e normas através das quais a Direção da Federação Portuguesa de Damas organiza as seleções nacionais e participações internacionais de Portugal na modalidade de Damas, como estabelecido nos Estatutos da FPD (art. 1.4 c)).

SELEÇÕES NACIONAIS

Artigo 2 – Seleções Nacionais

1. Define-se como Seleção Nacional o grupo de jogadores que aceitem convocatória para representações internacionais.
2. Definem-se dois tipos de Seleção Nacional:
 - a) Seleção Nacional de Seniores e Veteranos (masculino e feminino);
 - b) Seleção Nacional de Jovens (masculino e feminino).
3. É requisito para a participação nas Seleções Nacionais:
 - a) Ter nacionalidade portuguesa ou dupla e/ou equivalência a dupla nacionalidade portuguesa;
 - b) Estar filiado na FPDamas;
4. A decisão da constituição de uma Seleção Nacional é tomada pela Direção da FPD, não sendo obrigatória a constituição de todas as Seleções Nacionais num determinado ano.

Artigo 3 – Constituição

1. A constituição de uma Seleção Nacional ou representação internacional é divulgada pela FPD através de comunicado, onde deverá constar:
 - a) Descrição da prova internacional a que a FPD se propõe participar;
 - b) O número de jogadores com que a FPD se propõe participar;
2. O comunicado constituinte de uma Seleção Nacional ou representação internacional, deverá ser divulgado 1 a 12 meses antes da prova internacional.
3. Este comunicado de uma Seleção ou representação, poderá ser atualizado sempre que a Direção da FPD o justifique e comunique.

Artigo 4 – Convocatória

1. A convocatória deverá ser feita por parte da PFD através de email para o endereço eletrónico do jogador, providenciando no momento da filiação, e para o endereço eletrónico para o dirigente responsável pelo clube que representa.



2. A convocatória para uma Seleção Nacional ou para uma representação internacional deverá ser feita de um a doze meses antes da respetiva prova internacional, exceto em caso de substituição. Nesta convocatória deverão constar os seguintes pontos:
 - a) Descrição da(s) prova(s) internacionais para as quais o jogador é convocado, incluindo datas, local e página da internet sempre que aplicável;
 - b) Descrição da(s) atividade(s) para as quais o jogador é convocado como parte integrante da Seleção Nacional ou representação internacional;
 - c) Condições de participação com preenchimento de formulário para inscrição em prova internacional;
 - d) Prazo para aceitação da convocatória, que deverá ser feita de forma explícita, por escrito ou via email para a FPD ou entidade do qual foi remetida a convocatória, sempre acompanhada do formulário de inscrição corretamente preenchido e assinado.
 - e) No caso de não ser enviada qualquer resposta por parte do jogador e/ou seu representante, quando do prazo para aceitação da convocatória, considera-se que esta foi recusada e proceder-se-á à respetiva substituição.

Artigo 5 – Requisitos mínimos de elegibilidade

1. Os requisitos mínimos de elegibilidade para a participação numa Seleção Nacional devem ser cumpridos pelo jogador no mínimo nos 12 meses anteriores:
 - a) À data do comunicado constituinte da Seleção Nacional ou;
 - b) A 6 meses antes do início da prova internacional para o qual é convocado e caso o respetivo comunicado seja publicado a menos de 6 meses da prova internacional.
2. Consideram-se requisitos mínimos de elegibilidade:
 - a) Participação ativa nos Campeonatos Nacionais de Lentas e de Semirrápidas nos últimos 24 meses.
 - b) Não ter incorrido em incumprimento desportivo na época corrente e época anterior.
3. São consideradas justificações válidas:
 - a) Incompatibilidades profissionais, dificuldades ou impossibilidade de dispensas ou férias junto da entidade patronal, ou prestação de provas ou exames escolares, desde que devidamente comprovadas;
 - b) Doença, desde que comprovada através de atestado médico;
 - c) Participação em provas internacionais ou outras atividades da modalidade definidas como de interesse superior à participação nas provas nacionais;
 - d) Outros motivos de força maior não previsto nas alíneas anteriores.
4. A Direção da FPD apreciará todos os requerimentos de dispensa ou outros no prazo de 30 dias após o envio das mesmas e notificará o jogador ou clube da sua apreciação.

Artigo 6 – Critérios de seleção

1. Os critérios de seleção serão definidos pelo Seleccionador Nacional escolhido pela Direção da FPD.



2. No caso da Direção da FPD não ter Seleccionador Nacional, será ela a definir os critérios de Seleção Nacional ou representação internacional, e divulgará esses critérios no comunicado respetivo.

Dos Membros das Seleções Nacionais

Artigo 7 - Direitos

1. É direito do membro da Seleção Nacional:
 - a) Ter acesso a toda a informação necessária relativa à sua representação, assim como, ter equipamento oficial da FPD;
 - b) Ter as despesas com a sua representação internacional cobertas através de apoio financeiro providenciado pela FPD;
 - c) Receber todo o apoio administrativo e logístico à sua representação ou na Seleção Nacional ou representação internacional.

Artigo 8 – Deveres

1. É dever de cada membro da Seleção Nacional:
 - a) Comparecer na representação internacional em todo os eventos com ela relacionados nos quais a sua presença seja requerida;
 - b) Participar nas atividades propostas pela FPD como preparação para a sua representação internacional;
 - c) Cumprir com as diretrizes que lhe são fornecidas pela FPD, ou pelo Seleccionador Nacional, relativamente à sua representação internacional.

Artigo 9 – Incumprimentos/Penalizações

1. São considerados incumprimentos:
 - a) A recusa dum convocatória através de ausência de resposta ou o não cumprimento dos deveres enunciados no artigo 8º.
2. A todos estes incumprimentos caberá a Direção da FPD apreciar no prazo máximo de 30 dias, fim dos quais deverá notificar o jogador e o responsável do seu clube.
3. No caso de incumprimentos com implicações disciplinares, será notificado também o Conselho de Disciplina, que decidirá sobre o modo de aplicação das penalizações previstas.
4. Os incumprimentos serão penalizados através de ressarcimento por parte do jogador dos prejuízos financeiros causados à FPD, e da perda da elegibilidade para a Seleção Nacional durante a época corrente e a época seguinte.

Dos Representantes Internacionais Externos às Seleções Nacionais



Artigo 10 – Grupos de Observação

1. Definem-se como Grupos de Observação de uma Seleção Nacional o conjunto de jogadores que apresentem potencial para serem convocados numa eventual substituição ou virem a integrar a Seleção Nacional em futuras convocatórias:
 - a) Após a avaliação segundo os critérios de seleção utilizados e também através dos critérios adicionais devidamente definidos com vista à melhor representação internacional, a Direção da FPD reserva-se o direito de constituir, ou não, o Grupo de Observação a uma determinada Seleção Nacional.
2. Em qualquer destas situações deverá sempre ser apresentado o formulário para inscrição na prova devidamente preenchido e assinado, assim como, a descrição de toda a documentação necessária e seu prazo com vista à participação na referida prova internacional.

Artigo 11 – Oficiais e Equipa Técnica

1. No comunicado constituinte duma representação internacional, a FPD divulgará os acompanhantes e a equipa técnica que acompanhará a Seleção Nacional, sempre que esta exista ou seja necessário.

Artigo 12 – Acompanhantes

1. Um membro da Seleção Nacional ou equiparado poderá demonstrar interesse em inscrever um ou mais acompanhantes pessoais para a sua representação internacional.
2. Compete sempre à Direção da FPD o acompanhamento destes interesses e das reais possibilidades da sua integração na Seleção Nacional.
- 3.

Concentrações e Estágios das Seleções Nacionais

Artigo 13 – Concentrações e estágios de preparação para provas internacionais

1. A realização de uma concentração da Seleção Nacional ou estágio de preparação para uma prova internacional será divulgada pela FPD em comunicado próprio a todos que tenham direito à participação e concentração no estágio referido.
2. O comunicado referido no ponto anterior deverá ser feito por email a todos os integrantes do estágio, e deverão conter as seguintes informações:
 - a) Data e local de realização;
 - b) Condições de participação;
 - c) Oficiais e equipa técnica presentes;



**REGULAMENTO GERAL DE SELEÇÕES NACIONAIS E REPRESENTAÇÕES INTERNACIONAIS
FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE DAMAS**

Aprovado em 25 de Outubro 2014 – De acordo com Dec.-Lei Nº 93/2014

- d) Programa preliminar de atividades.
3. Conforme disposto no Artigo 9º, a não participação numa concentração ou estágio de preparação previsto e marcado, consiste em incumprimento.

Artigo 14 – Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor a partir de 25 de Outubro de 2014, revogando todos os regulamentos anteriores no âmbito de Seleções Nacionais e representações internacionais.